



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 14.378/2022

REGULAMENTA O AUXÍLIO BOLSA MORADIA

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 863/2010 que Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, Institui o Conselho Gestor do FHIS.

Considerando o Decreto Municipal nº 14.323/2022, que declara situação de emergência nas áreas do município afetadas por chuvas fortes.

Considerando que em decorrência das fortes chuvas há diversas famílias atingidas, deixando famílias desalojadas, desabrigadas, perdendo seus pertences conforme levantamento da Assistência Social e é necessário reestabelecer a normalidade local.

O Prefeito Municipal de São Mateus, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o artigo 9º, § 1º da Lei Municipal nº 863/2010, que versa sobre a concessão do Programa Bolsa Moradia.

Art. 2º - As diretrizes de inclusão de beneficiários no Programa Bolsa-Moradia são as seguintes:

I - encontrar-se desabrigado ou ser morador de áreas definidas como "de risco", conforme laudo técnico emitido pela DEFESA CIVIL indicando remoção imediata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 14.378/2022.

II - encontrar-se em situação de risco social que justifique a inclusão no Programa, conforme laudo social emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 3º - O valor do benefício será definido de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 9º da Lei Municipal nº 863/2010 no contrato de locação, devendo-se levar em consideração a situação física do imóvel, sua localização e valor de mercado.

Parágrafo único. Poderá a Administração Pública, através da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município, contestar os valores apresentados.

Art. 4º - São obrigações do beneficiário do Programa Bolsa-Moradia:

I - apresentar documentos pessoais, tais como, documento com foto (RG, carteira de trabalho, CNH) e CPF;

II - apresentar original com reconhecimento de firma em cartório ou cópia autenticada da relação locatícia, entre beneficiário e locador à Secretaria Municipal de Assistência Social de São Mateus/ES;

III - apresentar número de conta bancária, nome do Banco e número da agência de titularidade do beneficiário, caso possua;

IV - original do recibo de pagamento do aluguel mensalmente, sendo condição para o recebimento da parcela subsequente, sem prejuízo da exclusão do programa;

V - arcar com as despesas de água, luz, condomínio e IPTU, bem como promover eventuais reparos necessários para a manutenção do imóvel nas condições em que foi recebido;

VI - prestar as informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social para boa execução do Programa;

Parágrafo único. Em caso de ausência de documentos pessoais, o beneficiário deverá apresentar boletim de ocorrência, bem como protocolo de solicitação de 2ª dos documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 14.378/2022.

Art. 5º - O não-atendimento das obrigações contidas neste artigo, sem prejuízo de outras previstas em contrato ou regulamentos do órgão executor, ensejará, a critério deste:

I - advertência por escrito;

II - exclusão do programa.

Art. 6º A localização do imóvel, negociação de valores, contratação da locação e pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício, devendo a Administração prestar aos mesmos, orientação e apoio que considerar necessários de forma a viabilizar a correta utilização do benefício.

§ 1º A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

§ 2º O pagamento dos benefícios deverá ser realizado diretamente ao beneficiário através de depósito em conta corrente ou cheque nominal, até o 5º dia útil do mês vencido.

Art. 7º Cessarão o benefício, perdendo o direito a ele a família que:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios que deram origem à inserção no Programa, conforme diretrizes deste decreto;

II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício.

Art. 8º - O valor da Bolsa-Moradia deverá ser o valor suficiente para viabilizar a locação de imóvel residencial.

§ 1º - Com a expressa concordância do locador e dos beneficiários, um mesmo imóvel poderá ser utilizado, solidariamente, por duas ou mais famílias que decidirem compartilhar a convivência, vedando-se neste caso o pagamento de mais de um benefício, devendo ser indicado pelas famílias, apenas um titular responsável pelo recebimento;

§ 2º - É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família, sob pena de suspensão do benefício, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto nº. 14.378/2022.

Art 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias do Tesouro Municipal, do Fundo Municipal de Habitação, do Fundo Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O controle social do Programa ficará a cargo do Conselho Municipal de Habitação ou do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro (12)
do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal